COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.480/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.480/2024 de autoria da Poder Executivo, que abre crédito, para devolução de sobra de convênios.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes aoprocesso legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo, abrir crédito adicional especial por superávit e cria o elemento de despesas Indenização e restituições, para permitir devolver sobra de recursos do FITHA, e necessita de orçamento na Secretaria de Obras.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria segue as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional especial e cria o elementos de despesas Indenização e Restituições na SEMOSP para devolver sobra dos convênios nº 43/2023/PGE/DER-RO, e convênio nº

477/2024/PGE/FERADM, ambos destinados para recuperação de estradas vicinais, e que os serviços programados foram executados, havendo economia que resultou na sobra dos recursos.

Os recursos se encontram disponíveis, e não prejudicará demais programações desta secretaria, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para dar as condições de devolver os recursos é necessário para que o município faça as devidas prestações de contas, e assim esteja apto a celebrar novas propostas.

Portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO